



ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO – 7090/2017

PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2018

OBJETO – FORNECIMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO, DN 900 mm

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela Manafer – Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Ltda - EPP, esclarecer as licitantes interessadas no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

A Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Ltda - EPP, pelo presente solicita esclarecemos da licitação supra mencionada para fins de participação no processo licitatório.

Pergunta da empresa MANAFER – FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP:

1- Quanto ao item 13.4, letra a de seu edital onde diz:

“a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produto, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades,

prazos de fornecimento e especificações dos mesmos. - Fornecimento de tubo em ferro fundido DN900mm (ou superior), extensão mínima 1645 metros.”

- Solicitamos que sejam aceitos atestados de fornecimento de materiais compatíveis, mas não só de bitola de 900 mm ou superior. É importante ressaltar que a apresentação de atestado de fornecimento trata de bens fornecidos pertinentes e compatíveis com o objeto do edital, portanto não iguais aos especificados, mas que tenham o efeito de comprovar fornecimentos conforme julgamento do pregoeiro ou equipe técnica. Inclusive, por exemplo, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30). Sabendo da importância do efeito da comprovação de quantidades iguais ou superiores, não questionamos da quantidade de 1645 metros (50%) solicitada em edital.

2 - Ainda quanto ao produto do seu pregão, resta sanar:



O descritivo de seu edital sugere que os tubos deverão ter comprimento útil de 7,0 metros, é uma exigência que limita absolutamente a competição e está restringindo a participação de outros fabricantes e ferindo os princípios da Lei 8.666/93, senão vejamos:

A ISO 2531 - item 4.2.4 - Tabela 4 e NBR 7675 - item 4.6.3.1 - Tabela 2 (cópia anexa), estipulam o comprimento mínimo dos Tubos: DN 700 a 1200 = Comprimento úteis padronizados 5,5 ou 6 ou 7 metros.

Assim, para evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores obstando a busca da contratação mais vantajosa, vimos respeitosamente requerer a retificação do Edital para que seja retirada a exigência do comprimento apenas de 7 metros, permitindo também com 6 ou 5,50 metros.

Resposta: De acordo com parecer Técnico da Diretoria Operacional de Água.

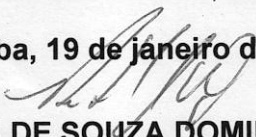
Sobre o item 13.4, informamos que estamos seguindo a orientação que temos do TCE quanto ao limite de 50% indicado em lei.

Assim, foi solicitado comprovação de fornecimento de tubos de DN900, numa quantidade de 50% do total licitado.

Quanto à especificação do produto, a dimensão útil da barra de 7m tem como principal objetivo a redução de conexões ao longo da rede de adução de água, reduzindo assim a probabilidade de perdas reais de água. O SAAE vem trabalhando intensamente em controle e redução de perdas, e essa é uma das premissas em novas instalações: o uso/especificação de materiais objetivando a redução de perdas. Além disso, o rendimento na instalação da rede é maior, reduzindo assim custos para a autarquia na contratação da empresa para a execução da rede. Vale ressaltar que esta empresa já foi contratada pelo SAAE para a instalação desta rede utilizando tubos com 7m de comprimento útil. Uma redução nesta dimensão poderá ocasionar solicitação de aditamento por conta da contratada, onerando a autarquia.

Com base nesses motivos, a dimensão não será alterada.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2018.


ROSELI DE SOUZA DOMINGUES
Pregoeira